



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

PARECER n. 01322/2019/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.214980/2019-92

PROPOSTA DE AÇÃO 990/2019

**INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANP Nº 19/2013, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL,
INCLUINDO OS APRIMORAMENTOS NA MINUTA DE RESOLUÇÃO OBTIDOS NO ÂMBITO DA
CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 21/2019.**

EMENTA: CONTEÚDO LOCAL - CERTIFICAÇÃO DE BENS E SISTEMAS ESTRANGEIROS -
RESOLUÇÃO COM CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE
CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL - ALTERAÇÃO

1. Trata-se de proposta de ação iniciada pela Superintendência de Conteúdo Local (SCL) com o objetivo de "Revisão pontual da Resolução ANP nº 19/2013 para permitir a certificação de Bens e Sistemas estrangeiros, que contenham fornecimentos nacionais incorporados e certificados individualmente antes de sua exportação para incorporação ao produto importado". A SCL recomenda à Diretoria Colegiada "Aprovar a Resolução que altera a Resolução ANP nº 19/2013, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, para permitir a certificação de Bens e Sistemas de origem estrangeira que contenham fornecimentos nacionais incorporados".
2. A minuta de Resolução fora submetida à análise desta Procuradoria Federal junto à ANP, que exarou o Parecer n. 00998/2019/PFANP/PGF/AGU, que não vislumbrou óbices jurídicos à submissão da minuta de resolução à consulta e audiência públicas, desde que atendidas algumas recomendações contidas nos itens 34 e 35 do referido parecer.
3. A audiência pública foi autorizada pela Diretoria Colegiada, através da Resolução de Diretoria nº 0995/2019 (SEI 0434816), tendo sido publicado o Aviso de Audiência Pública e Consulta pública nº 21/2019 (SEI 0442884), no Diário Oficial da União em 09/10/2019 (SEI 0442884) e realizada a audiência no dia 27/11/2019.
4. Por meio da Nota Técnica nº 28/2019/SCL/ANP-RJ (SEI 0543443), a área técnica analisou as sugestões e contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública e da Audiência Pública nº 21/2019.
5. A Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SEC) exarou o Parecer Técnico nº 39/2019/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ-e (SEI 0554080), sugerindo alterações formais e redacionais a fim de adequar o conteúdo da minuta ao Decreto nº 9.191/2017, de modo que o texto do ato normativo seja unívoco, preciso, completo e que seja facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. Autos eletrônicos acessados via SEI. Tarefa para análise jurídica aberta no SAPIENS no dia 26/12/2019. É o relato. Passo à análise.
7. Realizada a consulta e a audiência públicas, retorna a presente PA a esta Procuradoria Federal, para a análise jurídica, a qual exigirá a verificação da regularidade do desenrolar do processo de alteração pontual da resolução.
8. No aspecto formal da consulta e audiência públicas, nota-se que a SCL respeitou os preceitos fixados pela Instrução Normativa (IN) ANP nº 08/2004, que define os procedimentos necessários para a realização de Consulta e Audiência Públicas na ANP.
9. Nesse sentido, a Resolução de Diretoria (RD) Nº 0995/2019 (SEI 0434816) autorizou a realização da audiência pública, precedida de consulta pública, razão pela qual a ANP elaborou e fez publicar no Diário Oficial da União o Aviso de Consulta Pública (SEI 0442884), por quarenta e cinco dias, e realizou audiência pública, com o conteúdo estabelecido pelo item 5.1.1 da IN nº 08/2004.
10. Vê-se que a audiência pública se realizou conforme prescrito pelo item 5.2.2 da IN nº 08/2004, no Escritório Central da ANP, situado à av. Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, contando com a participação de representantes de diversas instituições.
11. Há registro de solicitação de Procurador Federal para participar da audiência pública,

compondo a mesa, providência que cabe ao Secretário da Audiência, nos termos da alínea "b" do item 5.1.3 e 5.2.2.2 da IN nº 08/2004 (SEI 0451064).

12. As assinaturas dos presentes na audiência pública foram colhidas (SEI 0523297), como determinado pelo item 5.2.2.3.8 da mencionada IN, e a Súmula da Audiência Pública, conforme determinado pelo item 5.3 da IN nº 08/2004, foi juntada aos autos (SEI 0537447). Ressalta-se que degravação da audiência, obrigatória na forma do item 5.2.2.3.7 da IN foi localizada no processo eletrônico.

13. Sugestões e comentários recebidos durante a consulta pública e apresentados na audiência pública constam na Nota Técnica nº 28/2019/SCL/ANP-RJ (SEI 0543443) e foram avaliados, tendo sido acolhidos ou não, e apresentadas as justificativas devidas pela SCL. A referida Nota Técnica e a versão final da minuta de resolução estão de acordo com o fixado pelo item 5.3.1.3 da IN nº 08/2004.

14. A SCL, por meio da Proposta de Ação nº 990/2019 (SEI 0555600), a informou que as sugestões contidas no Parecer Técnico nº 39/2019/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ-e (SEI 0554080) foram acatadas, exceto no ponto que sugeria a supressão no art. 9º, § 1º (disposto no art. 1º da minuta), em relação a conjunção "e/ou" entre os diversos tipos de fornecimentos nacionais possíveis, sendo recomendado pela SCL sua manutenção para indicar a possibilidade dos tipos de fornecimentos nacionais serem considerados separadamente ou em conjunto na composição de um Bem ou Sistema de origem estrangeira, evitando erros de interpretação e a necessidade de publicar Informes com esclarecimentos sobre este ponto específico.

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, não se vislumbra óbices jurídicos à publicação da resolução.

16. É o parecer que submeto à consideração superior na presente data.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

TATIANA MOTTA VIEIRA
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1311581

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610214980201992 e da chave de acesso 61dfeaba

Documento assinado eletronicamente por TATIANA MOTTA VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 360982721 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANA MOTTA VIEIRA. Data e Hora: 26-12-2019 11:21. Número de Série: 13162443. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO n. 02538/2019/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.214980/2019-92

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o PARECER n. 01322/2019/PFANP/PGF/AGU.
2. Encaminhe-se à Diretoria para deliberação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

EVANDRO PEREIRA CALDAS
PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610214980201992 e da chave de acesso 61dfeaba

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA CALDAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361808250 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO PEREIRA CALDAS. Data e Hora: 26-12-2019 15:40. Número de Série: 8453823778070658731. Emissor: AC CAIXA PF v2.
